

LEI ORDINÁRIA Nº 1093

de 29 de abril de 1999

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar na despesas de remuneração dos plantões médicos da entidade.*

Art. 2º.. *O valor da cooperação será definido no convênio a ser celebrado entre as partes e a prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretária Municipal das Finanças.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 29 de abril de 1999

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1093/1999 - 29 de abril de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em